

Recurso contra Indeferimento de Questão de Ordem no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Fundamentação: art. 57, XXI c/c art. 50, inciso II, b e também art. 83, parágrafo único, inciso II, d.

Histórico

Na Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 2011 da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o deputado signatário deste recurso apresentou, antes da abertura da reunião da Comissão, três requerimentos de inversão de pauta relativos aos itens 4, 16 e 33 constantes da Ordem do Dia.

Segundo **art. 50, inciso II, alínea “b”** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esses requerimentos devem ser apreciados antes das matérias constantes da Ordem do dia da Comissão.

No entanto, o Presidente da Comissão, Sílvio Costa, não submeteu à votação desses requerimentos antes de seguir para o primeiro item da pauta, no caso, o PL 1992/2007, do qual era o relator. Ao transferir os trabalhos da presidência da Comissão ao deputado EROS BIONDINI, este também não observou a existência dos requerimentos.

Em seguida, o deputado signatário deste recurso apresentou, no âmbito da Comissão, questão de ordem ao presidente em exercício, EROS BIONDINI, com fundamento no art. 50, inciso II, b e no art. 83, parágrafo único, inciso II, d do Regimento Interno, requerendo informação sobre a votação dos requerimentos de inversão de pauta que estavam sobre a mesa. O Presidente da Comissão respondeu-lhe que não submeteria a votação os requerimentos, sem, no entanto, embasar o fundamento regimental daquela decisão.

Ora, Senhor Presidente, os dispositivos regimentais citados pelo signatário são claros ao afirmar que a apreciação dos requerimentos precede as matérias constantes da Ordem do Dia. Tais requerimentos, como dito, foram apresentados antes de aberta a reunião da comissão, razão pela qual a decisão do Presidente da Comissão de Trabalho em exercício, deputado Eros Biondini, contraria o Regimento Interno da Casa.

Por oportuno, como é do conhecimento de V. Exa., esta peça não é o primeiro recurso apresentado contra as decisões da presidência da Comissão de Trabalho neste ano. E, quiçá, não será o último, em razão da forma como os trabalhos são ali conduzidos. Por isso, a apreciação em tempo hábil por parte da Presidência da Câmara é o derradeiro refúgio contra as arbitrariedades que

amiúde são perpetradas no processo legislativo no âmbito daquele órgão colegiado no corrente ano.

Por essa razão, solicito a V. Exa. o acolhimento deste recurso, com anulação da votação ocorrida hoje, 24/08, do PL 1.992/2007, tendo em vista que a votação do projeto foi conduzida com a não observâncias das etapas e normas regimentais, em especial a ordem dos trabalhos legislativos na comissão na forma do art. 50, II, b do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

Deputado ASSIS MELO

PCdoB/RS